

RESOLUÇÃO CONSEPE – CSE Nº 01/11

Dispõe sobre o processo de avaliação do rendimento escolar.

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) das Faculdades Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

- considerando a necessidade de se disciplinar o critério de avaliação do rendimento escolar dos estudantes desta Instituição de Ensino Superior;

- considerando a decisão que foi tomada na reunião realizada em 19 de dezembro de 2011, estabelecendo o processo de avaliação do rendimento escolar que vigorará, a partir do próximo ano letivo,

RESOLVE:

Artigo 1º - A avaliação do desempenho de cada estudante será desenvolvida como um processo contínuo e cumulativo, aferida por diversos tipos de instrumentos, tais como: prova escrita; participação em sala de aula; trabalhos individuais ou em grupos; pesquisas bibliográficas; atividades de laboratório; relatórios; seminários; exercícios escritos; estudos de caso; projetos, entre outros.

Artigo 2º - A cada bimestre deverão ser aplicados aos estudantes, no mínimo, dois instrumentos de avaliação, sendo obrigatória a aplicação de uma prova escrita.

§ 1º - Nas avaliações de desempenho escolar dos estudantes deverão ser atribuídas em cada instrumento notas expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitida **fração de cinco décimos**.

§ 2º - As médias bimestrais poderão ser resultantes da média simples ou ponderada das notas atribuídas em cada instrumento de avaliação, conforme critério adotado pelo professor responsável pela disciplina, e serão expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitida **uma casa decimal**, desconsiderando as demais.

§ 3º - O professor deverá informar aos seus estudantes, bem como detalhar no seu Plano de Ensino, o critério e modelo de avaliação adotado pela disciplina. O Plano de Ensino deverá ser encaminhado ao Coordenador do Curso que comporá o respectivo Projeto Pedagógico, enviando-o, em seguida, à Secretaria Geral.

Artigo 3º - As datas das provas bimestrais de cada turma deverão ser marcadas pelo Diretor da Unidade que as encaminhará à Secretaria Geral, com máxima antecedência, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis no tocante ao controle de eventuais solicitações de segunda chamada.

§ 1º - Caberá aos Coordenadores de Curso publicá-las no *site* dos respectivos Cursos, a fim de dar amplo conhecimento à comunidade acadêmica, conforme preconiza a legislação.

§ 2º - O conteúdo de cada prova bimestral deverá privilegiar a matéria lecionada no próprio bimestre, podendo, contudo e a critério do professor, ser contemplada toda aquela que foi desenvolvida até o momento da respectiva avaliação.

§ 3º - O professor deverá entregar ao Serviço de Apoio ao Pessoal Docente as matrizes de provas e/ou de outros instrumentos de avaliação com uma semana de antecedência de suas respectivas aplicações, a fim de que sejam providenciadas as devidas reproduções.

Artigo 4º - O professor deverá entregar à Secretaria Geral, nos períodos estabelecidos no calendário escolar e em documentos específicos as médias bimestrais **N1; N2; N3 e N4**, atribuídas aos estudantes sob sua responsabilidade docente, mantendo consigo os registros das notas das avaliações que compuseram essas médias, de acordo com a regulamentação específica da Diretoria da Unidade.

Artigo 5º - O estudante que, por motivo de força maior, ou por estar realizando prova de disciplina que esteja em dependência, deixar de comparecer a uma determinada prova bimestral, poderá requerer prova de segunda chamada, obedecendo aos períodos de inscrição estabelecidos para tal fim.

Parágrafo Único - A prova de segunda chamada deverá ser aplicada pelo professor, sem que haja prejuízo de aulas aos demais estudantes matriculados na disciplina, obedecidos, todavia, os prazos de entrega das médias previstos no Calendário Escolar.

Artigo 6º - O professor deverá atribuir nota zero ao estudante que se utilizar de meios ilícitos quando da realização de provas e/ou na elaboração de quaisquer outras atividades que resultem na avaliação de seu desempenho escolar. Deverá, também, comunicar o fato, por escrito, ao Coordenador de seu Curso, a fim de que possa tomar as providências cabíveis no tocante à eventual aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz.

Artigo 7º - As avaliações, depois de corrigidas, deverão ser entregues aos estudantes mediante a apresentação da resolução detalhada das respostas das questões formuladas, a título de “gabarito”, e respectivas pontuações atribuídas pelo professor.

§ 1º - O estudante poderá solicitar a revisão da nota que lhe foi atribuída na avaliação no momento de sua reapresentação pelo professor.

§ 2º - É vedado ao professor fixar as notas de avaliações realizadas em murais das salas de aula, laboratórios, entre outros locais, a fim de evitar eventuais constrangimentos aos estudantes.

Artigo 8º - Nas disciplinas constituídas de parte teórica e de prática, a nota atribuída pelo desempenho do estudante em atividades desenvolvidas no laboratório deverá compor um dos instrumentos de avaliação previstos no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único – Caberá ao professor responsável pela parte teórica da disciplina entregar à Secretaria Geral as médias bimestrais dos estudantes, conforme preconiza o Art. 4º desta Resolução.

Artigo 9º - O professor poderá, a seu critério, atribuir ao estudante o acréscimo de até 1,0 (um) “ponto de mérito” em cada média bimestral, a título de avaliação pessoal, privilegiando o desempenho, interesse e participação ativa que venha demonstrar durante as aulas.

Parágrafo Único – Caso o professor queira fazer uso dessa prerrogativa, deverá, então, incluí-la no Plano de Ensino de sua disciplina, que será encaminhado ao Coordenador do Curso.

Artigo 10 - Para aprovação na disciplina o estudante deverá apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e **Média anual (Ma)** igual ou superior a **6,0 (seis)** pontos.

§ 1º - A média anual **Ma** será resultante da média aritmética simples das quatro médias bimestrais, de acordo com a seguinte expressão:

$$Ma = \frac{N1 + N2 + N3 + N4}{4}$$

§ 2º - A média anual (**Ma**) será sempre expressa em grau numérico inteiro ou com Frações de 5 (cinco) décimos (0,5;1,0;1,5;2,0;.....), permitido o arredondamento de até vinte e cinco centésimos (0,25) quando o resultado da média anual atingir vinte e cinco ou setenta e cinco centésimos, conforme o caso.

Exemplos: $Ma = 5,25$ será arredondada para 5,5 (cinco e meio);
 $Ma = 6,75$ será arredondada para 7,0 (sete).

§ 3º - As médias anuais que apresentarem frações inferiores a 25 (vinte e cinco) ou 75 (setenta e cinco) centésimos serão arredondadas para o grau numérico inferior ou para a fração de 5 (cinco) décimos inferior, respectivamente.

Exemplos: $Ma = 5,24$ será arredondada para 5,0 (cinco);
 $Ma = 5,74$ será arredondada para 5,5 (cinco e meio)

Artigo 11 – O estudante que haja logrado ***Ma*** igual ou superior a **3,5 (três e meio)** e inferior a **6,0 (seis)**, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) deverá submeter-se a **Exame final (*E*)**, que abrangerá toda a matéria ministrada ao longo do ano letivo.

§ 1º - Nesse caso, será considerado **aprovado** o estudante que lograr **Média final (*Mf*)** igual ou superior a **6,0 (seis)**, obtida pela média aritmética simples entre a **Média anual (*Ma*)** e a nota do **Exame final (*E*)**, de acordo com a seguinte expressão:

$$Mf = \frac{Ma + E}{2}$$

§ 2º - No cálculo da média final ***Mf*** será utilizado o mesmo critério de arredondamento estabelecido para a média anual, conforme preconizam o § 2º e o § 3º do Art. 10 desta Resolução.

§ 3º Caso o estudante deixe de realizar o Exame final, sua ***Mf***, para fins de assentamento acadêmico, será considerada igual a da ***Ma***.

§ 4º - O estudante que lograr ***Ma*** menor que **3,5 (três e meio)**, ou que tenha frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas efetivamente dadas na disciplina, estará **reprovado** e impedido de realizar Exame final.

Artigo 12 - Após haver depositado a planilha das notas na Secretaria Geral, o professor não poderá efetuar qualquer alteração sem autorização expressa do Diretor de sua Unidade Acadêmica e devidamente justificada.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, ouvida a respectiva Diretoria de Unidade, quando for o caso.

Artigo 14 – Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 15 – Ficam revogadas as Resoluções 01/09 de 02 de fevereiro de 2009 e 01/10 de 01 de fevereiro de 2010.

São Paulo, 20 de dezembro de 2011

Carlos Eduardo Quirino
Presidente do CONSEPE

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 68514C344C6430552F39553D / Página 6 de 6



Assinado eletronicamente por: Luzimara Aparecida da Silva Oliveira, Data da
Assinatura: 28/04/2023 20:25:57
Pontos de autenticação: email: luzimara.oliveira@oswaldocruz.br; Senha de Acesso;
IP: 177.8.168.224